



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 100

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			30
Atos do Poder Executivo	1	14	30
Casa Militar		16	
Casa Civil.....	5	16	30
Secretaria de Estado de Governo		17	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		18	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		18	31
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....	5	19	
Secretaria de Estado de Cultura	6		32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		19	33
Secretaria de Estado de Educação.....	6	19	33
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	20	34
Secretaria de Estado de Obras.....		20	38
Secretaria de Estado de Saúde	10	21	39
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12	24	41
Secretaria de Estado de Transportes	13	25	42
Secretaria de Estado de Turismo.....		26	43
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			43
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	13	26	44
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		27	46
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		28	47
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	13	29	48
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	13	29	
Secretaria de Estado da Criança.....	13	29	48
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		29	49
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios.....		29	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		29	
Ineditoriais			49

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.345, DE 20 DE MAIO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as fases do procedimento de licitação realizado por órgão ou entidade do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O processo de licitação dos órgãos e das entidades do Poder Executivo deve observar, na modalidade de concorrência e tomada de preço, as seguintes fases, nesta ordem:

I – edital;

II – classificação;

III – habilitação;

IV – homologação;

V – adjudicação.

§ 1º A fase de habilitação pode preceder a fase de classificação mediante ato motivado e desde que expressamente previsto no edital.

§ 2º Os serviços continuados de terceirização de mão de obra devem ser licitados, prioritariamente, na modalidade de pregão presencial.

§ 3º Sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados, aplica-se o disposto no art. 114 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que se refere à realização da pré-qualificação de licitantes.

Art. 2º Os procedimentos de licitação regidos por esta Lei devem observar o seguinte:

I – a classificação das propostas deve atender aos requisitos e especificações do edital, desclassificando-se as propostas não conformes ou incompatíveis;

II – após classificadas, a comissão deve proceder à habilitação do licitante que apresentar a proposta mais vantajosa;

III – se o licitante de que trata o inciso II desatender às exigências de habilitação, deve ser examinada a qualificação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

IV – concluída a habilitação, nos termos do edital, os licitantes devem manifestar imediatamente e por escrito, na sessão pública de que trata o § 4º, a intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentar por escrito suas razões;

V – manifestada a intenção de recorrer por pelo menos um dos licitantes, os demais ficam desde logo intimados para apresentar contrarrazões em até cinco dias, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

VI – interposto recurso e apresentadas as contrarrazões, a comissão pode acolher as razões da impugnação, em até cinco dias, ou determinar, no mesmo prazo, a remessa dos autos para a autoridade competente;

VII – a autoridade competente deve proferir a decisão do recurso no prazo de até cinco dias úteis, contado do seu recebimento;

VIII – encerrado o julgamento dos recursos ou não havendo recurso e não sendo necessária qualquer diligência, a comissão deve encerrar a disputa e encaminhar os autos à autoridade competente para decidir sobre a homologação, a adjudicação do objeto da licitação e a contratação do licitante vencedor.

§ 1º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

§ 2º É exigida como condição de participação dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação do edital.

§ 3º Verificando-se falsa a declaração de que trata o § 2º, cabe à autoridade competente a aplicação das sanções contidas no instrumento convocatório, sem prejuízo daquelas previstas na legislação pertinente.

§ 4º A classificação, a habilitação e o anúncio do licitante vencedor são realizados em sessão pública, previamente designada, devendo ser lavrada ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela comissão ou servidor responsável.

§ 5º É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que devesse constar originalmente da proposta ou da habilitação.

§ 6º É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

§ 7º Iniciada a sessão de abertura das propostas, não pode ocorrer a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão ou por decadência do prazo de validade da proposta.

§ 8º Pode a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

Art. 3º O chefe do Poder Executivo expedirá regulamento para a execução desta Lei em até 90 dias de sua entrada em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.346, DE 20 DE MAIO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal – COREG e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal – COREG, órgão auxiliar da administração direta, para análise e deliberação dos processos de regularização das ocupações em terras públicas rurais, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI.

Art. 2º Compete ao Conselho:

I – analisar os processos administrativos de regularização das áreas públicas rurais do Distrito Federal e sobre eles emitir parecer conclusivo;

II – autorizar a emissão do Certificado de Legítimo Ocupante – CLO;

III – opinar sobre a rescisão dos contratos de concessão das áreas públicas rurais do Distrito Federal, quando decorrer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento da destinação rural da área ocupada;
- b) fracionamento do imóvel, transferindo fração a terceiros, ainda que gratuitamente;
- c) impedimento do acesso para fins de vistoria e fiscalização do imóvel, exceto nos casos previstos em lei;
- d) desvio da finalidade prevista no Plano de Utilização da Unidade de Produção;
- e) inadimplência quanto ao Imposto Territorial Rural – ITR ou da taxa de ocupação;
- f) abandono do imóvel;
- g) edificações irregulares;
- h) paralisação das atividades previstas no Plano de Utilização da Unidade de Produção;
- i) transferências e subestabelecimentos não autorizados dos direitos e obrigações da concessão outorgada;
- j) desrespeito às legislações ambientais e outras vigentes.

Parágrafo único. A organização e demais competências específicas do Conselho devem constar em Regimento Interno, proposto pelo Conselho e aprovado por decreto.

Art. 3º O COREG é constituído por 7 membros, sendo:

I – membros natos:

- a) o Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- b) o Secretário de Estado de Governo;
- c) o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF;
- d) o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

II – membros efetivos:

- a) 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal;
- b) 1 representante da Federação de Agricultores do Distrito Federal;
- c) 1 representante dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CRDRS, a ser escolhido entre os presidentes dos referidos Conselhos.

§ 1º Para cada membro do Conselho, deve ser indicado 1 suplente.

§ 2º O membro nato indica seu respectivo suplente.

§ 3º O membro efetivo e seu suplente são indicados pela respectiva instituição e designados pelo Governador para mandato de 2 anos, renovável por igual período uma única vez.

§ 4º O membro da SEAGRI é o Presidente do Conselho, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo membro da TERRACAP.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 14 da Lei nº 2.689, de 19 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 3.286, de 15 de janeiro de 2004.

Brasília, 20 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.347, DE 20 DE MAIO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a regularização fundiária no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 7º, caput, da Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o interessado deve apresentar o requerimento de regularização até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.348, DE 20 DE MAIO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Deputado Olair Francisco)

Institui a Festa de Pentecostes de Sobradinho e Sobradinho II e a inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o evento popular e cultural conhecido como Festa de Pentecostes nas cidades de Sobradinho e Sobradinho II.

Art. 2º A Festa de Pentecostes de Sobradinho e Sobradinho II fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, na segunda quinzena de maio, no sexagésimo dia após a Páscoa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.349, DE 20 DE MAIO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia para operações de crédito interno a serem realizadas pela Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição S.A. junto à Caixa Econômica Federal – CEF e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia para operações de crédito interno a serem realizadas pela Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição S.A. junto à Caixa Econômica Federal – CEF e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de até R\$240.000.000,00.

Art. 2º Para a consecução do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer para a CEF, a modo pro solvendo, alternativamente:

I – parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

II – outros recursos de idêntica natureza que venham a substituir o ICMS;

III – as quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE;

IV – outros recursos de idêntica natureza que venham a substituir os fundos previstos no inciso III.

Art. 3º A CEB Distribuição S.A., na qualidade de tomadora das operações de crédito, deve oferecer como contragarantia o produto das receitas auferidas com a cobrança de tarifas de sua competência, até o montante dos financiamentos e das respectivas obrigações deles decorrentes, durante a vigência dos mútuos, conforme aprovado por seu Conselho de Administração.

Art. 4º Para a concessão das garantias a que se refere esta Lei, deve ser firmado contrato de contragarantia com a CEB Distribuição S.A., em conformidade com o art. 40, § 1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e com o art. 18, I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.441, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Assuntos Fundiários, da Subsecretaria de Assuntos Fundiários;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Infraestrutura, da Diretoria de Assuntos Fundiários, da Subsecretaria de Assuntos Fundiários;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Monitoramento da Política de Regularização Urbanística, da Diretoria de Acompanhamento Territorial Urbanístico, da Subsecretaria de Acompanhamento Urbanístico e Ambiental.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, na Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, no Gabinete;

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor Técnico, no Gabinete;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Acompanhamento Urbanístico e Ambiental;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.442 DE 20 DE MAIO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 71.102.487,00 (setenta e um milhões, cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 113.002.809/2014, 113.002.811/2014, 113.002.810/2014, 094.000.293/2014, 060.002.067/2014, 113.002.810/2014, 098.000.452/2014, 060.001.570/2014, 060.001.535/2014, 060.001.568/2014, 060.001.534/2014, 060.001.571/2014 e 060.001.569/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 71.102.487,00 (setenta e um milhões, cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior proveniente de recursos:

I – do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, fontes 417 e 420.

II – do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, fontes 417 e 420.

III – do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, fontes 417, 420 e 437.

IV – do Fundo de Saúde do DF, fonte 338.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						2.165.599
15.122.6006.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004409 0011 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	99	44.90.52	0	417	597.000	
						597.000
15.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 001216 9657	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	420	12.178	
		99	44.90.52	0	417	419.921	
							432.099
15.452.6212.1732	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE TRANSBORDO						
Ref. 006711 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE TRANSBORDO--DISTRITO FEDERAL						
	OBRA REALIZADA (M2) 3000	99	44.90.51	0	417	800.000	
							800.000
15.452.6212.2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 001231 6117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL						
	LIXO COLETADO (TONELADA) 1900000	99	44.90.52	0	417	336.500	
							336.500
200203/20203 26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						4.644.752
26.122.6010.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002104 0076	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	420	800.000	
		1	33.90.39	0	420	2.000.000	
		1	44.90.52	0	417	34.196	
		1	44.90.52	0	420	600.000	
							3.434.196
26.126.6010.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005180 2496	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DFTRANS- PLANO PILOTO						
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	420	400.000	
		1	44.90.52	0	420	810.556	
							1.210.556

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						24.734.524
26.122.6010.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000919 0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DER- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	420	22.000

10.305.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	99	33.90.39	0	338	264.427	264.427
Ref. 000790 0005	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS-DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	338	323.864	323.864
2014AC00222	TOTAL						39.557.612

DECRETO Nº 35.443, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Extingue e Cria Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos no Jardim Botânico de Brasília, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor de Eventos, da Diretoria Executiva;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Gerência de Biblioteconomia, da Diretoria de Educação Ambiental, da Superintendência Técnico-Científica;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Gerência de Apoio Operacional, da Superintendência de Administração Geral.

Art. 2º Ficam extintos na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, do Gabinete;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Políticas de Resíduos Sólidos.

Art. 3º Fica criado o Centro de Excelência no Jardim Botânico de Brasília.

Art. 4º Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Superintendente, do Centro de Excelência, do Jardim Botânico de Brasília.

Art. 5º Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, no Gabinete, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2921ª; Realizada em: 14 de maio de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.001.713/2001; Interessado: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUCTOR "B" SUPREMA LTDA - ME; Decisão nº: 522/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar em todos os seus termos a sua Decisão nº 926, de 18/11/2003, fl. 123; b) alterar a condição de disponibilidade e o encerramento da alienação do imóvel denominado Lote 13, Conjunto 07, Quadra 600, ADE – Recanto das Emas/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Edital nº 328/2003 – COPEP/DF;

SESSÃO: 2921ª; Realizada em: 14 de maio de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 370.001.010/2008; Interessado: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA; Decisão nº: 520/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) retificar o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 165/2010 firmado em 30/08/2010, tendo por objeto os imóveis denominados lotes 06, 07, 08, e 09, Conjunto 06, Trecho 05, Polo JK – Santa Maria/DF, em virtude da renúncia pela beneficiária do Programa, dos imóveis denominados Lote 01, 02, 03, 04, 05 e 10, condicionando a entrega dos mesmos livres, desimpedidos e sem quaisquer ônus para a Terracap na data da assinatura do Termo de Rerratificação; b) aprovar a prorrogação do prazo de implantação do projeto a partir de 14/09/2011, devendo a beneficiária supra comprovar a conclusão em 14/09/2014, em consonância com o que dispõe a Resolução nº 422/2013 – COPEP/DF de 03/09/2013.

Brasília/DF, 16 de maio de 2014.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Presidente

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 08 DE MAIO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 09108 – Administração Regional de Planaltina

UG: 190108 – Administração Regional de Planaltina

Para: UO 22101 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (RS)
27.812.6206.30487.1965	449051	100	165.555,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando aquisição e instalação de 15 (quinze) módulos de equipamentos e aparelhos de ginástica (módulo funcional misto) para formação e implantação de Academias ao ar livre, Pontos de Encontros Comunitários – PECs, em Planaltina/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS Administrador Regional de Planaltina UO Cedente	NILSON MARTORELLI Diretor Presidente da NOVACAP UO Favorecida
---	--

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 16 DE MAIO DE 2014. (*)

Dispõe sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, no período eleitoral, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo inciso III do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso VI, alínea 'b', da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no art. 50, inciso VI, alínea 'b', da Resolução nº 23.404, 27/2/2014 - Instrução nº 127, de 16 de dezembro de 2009, do Tribunal Regional Eleitoral, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A suspensão da publicidade dos órgãos e entidades, no período eleitoral, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, a publicidade sob controle da legislação eleitoral compreende:

I - a Publicidade Institucional;

II - a Publicidade de Utilidade Pública;

III - a Publicidade de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado.

Art. 3º Não se incluem no âmbito da publicidade sob controle da legislação eleitoral as ações:

I - de Publicidade Legal;

II - de Publicidade de produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado;

III - de publicidade realizada no exterior e no País para público-alvo constituído de estrangeiros.

Art. 4º Para os efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - período eleitoral: aquele que tem início em 5 de julho e término em 5 de outubro de 2014, e poderá estender-se até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno;

II - Publicidade de Utilidade Pública- tem por finalidade, informar, orientar, avisar, prevenir, ou alertar a População ou segmento da população para adotar comportamentos que lhes tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida.

III - Publicidade Institucional – tem como objetivo divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados.

IV - peças e material de publicidade: cada elemento de uma campanha publicitária ou ação isolada, sob as formas gráfica, sonora ou audiovisual;

V - órgãos e entidades: Secretaria, secretarias especiais, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Poder Executivo Local;

VI - placas de obras ou de projetos de obras: os painéis, outdoors, adesivos, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram função de identificar ou divulgar obras e projetos de que participe a União, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DE AÇÕES DE PUBLICIDADE E DAS CONSULTAS AO TRE

Seção I

Da Suspensão de ações de publicidade

Art. 5º Fica suspensa a distribuição de peças e material de publicidade sob controle da legislação eleitoral destinados à veiculação, exibição ou exposição ao público durante o período eleitoral. Parágrafo único. Cada órgão ou entidade deverá, com a necessária antecedência, mandar suspender a publicidade sob controle da legislação eleitoral que, por sua atuação direta, esteja sendo veiculada gratuitamente, como parceria ou a título similar no rádio, na televisão, na internet, em jornais e revistas ou em outros meios de divulgação.

Art. 6º Caberá aos órgãos e entidades manter registros claros (data, natureza do material, destinatário, etc.) de que o material sob controle da legislação eleitoral foi distribuído antes do período eleitoral, para, se necessário, fazer prova junto ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Seção II

Dos pedidos de autorização ao Tribunal Regional Eleitoral

Art. 7º A publicidade que, a juízo dos órgãos e entidades, possa ser reconhecida como de grave e urgente necessidade pública, para o fim de veiculação, exibição ou exposição durante o período eleitoral, deve ser apresentada diretamente à SEPI, com pedido de encaminhamento ao TRE para autorização de sua realização.

§ 1º Estão sujeitos à regra deste artigo os textos para pronunciamentos em cadeias de rádio e televisão.

§ 2º Os pedidos de encaminhamento ao TRE, enviados à SEPI, devem estar acompanhados:

I - de informações que demonstrem clara e objetivamente a grave e urgente necessidade pública da publicidade a ser realizada;

II - das respectivas peças e material de publicidade, sob a forma de roteiro, leiaute, story-board, 'monstro' ou, quando for o caso, de exemplar da peça ou material.

§ 3º As peças e o material de publicidade só poderão ser veiculados, exibidos ou expostos na forma aprovada pelo TRE, observadas as eventuais modificações por ele determinadas.

CAPÍTULO III

DA MARCA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Seção I

Da suspensão do uso da marca

Art. 8º Fica suspensa, durante o período eleitoral, toda e qualquer forma de aplicação da marca do Poder Executivo do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 01, de 1º de março de 2011, na publicidade ou em outra espécie de comunicação.

Parágrafo único. A suspensão prevista neste artigo se estende à divulgação da marca em quaisquer suportes utilizados como meios de divulgação.

Seção II

Das placas de obras ou de projeto de obras

Art. 9º As placas de projetos de obras ou de obras de que participe o Governo do Distrito Federal, direta ou indiretamente, devem ser alteradas para exposição durante o período eleitoral. Parágrafo único. A alteração prevista neste artigo consistirá na retirada ou na cobertura da logomarca mencionada no art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 10. Faculta-se a retirada da placa, como alternativa ao disposto no art. 9º, se for mais conveniente aos órgãos e entidades cuja marca ou assinatura esteja estampada na placa.

Parágrafo único. A alternativa de retirada da placa, prevista neste artigo, não se aplica às placas destinadas a divulgar informações obrigatórias.

Art. 11. Nos casos em que a placa tenha sido instalada:

I - por agentes do Poder Executivo Local, da administração direta ou indireta, caberá aos respectivos órgãos ou entidades promover, tempestivamente, a retirada ou a cobertura da marca, ou a retirada da placa, conforme for mais conveniente;

II - por outro ente público ou privado, em obediência a termos de convênio, contrato ou ajustes, caberá ao órgão ou entidade responsável, oficial e tempestivamente, solicitar a retirada ou cobertura da marca, ou propor a retirada da placa, e obter comprovação inequívoca de que solicitou tais providências àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

Seção III

Da retirada de marcas e slogans em sítios da internet

Art. 12. Devem ser retirados dos sítios do Poder Executivo Local na internet, durante o período eleitoral, a marca mencionada no art. 8º desta Instrução Normativa, slogans e tudo que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade objeto de controle da legislação eleitoral.

Art. 13. Caso tenha sido solicitada ou estabelecida para outros entes públicos ou privados a divulgação, em seus sítios, da marca referida no art. 8º, de slogans e de elementos que possam constituir sinal distintivo de ação de publicidade do Poder Executivo Local, cumpre ao respectivo órgão ou entidade diretamente responsável solicitar, oficial e tempestivamente, sua retirada e obter comprovação clara e inquestionável de que solicitou tal providência àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 14. A prática de condutas vedadas a agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, será imputada ao agente que lhe der causa, sujeito às penas previstas no § 4º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e perderá sua vigência ao término do período eleitoral.

Art. 16. Revogam-se a disposições em contrário.

CARLOS ANDRÉ DUDA

(* Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original publicado no DODF nº 98, de 19/05/14, páginas 4/5.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 48, DE 16 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do DF;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF.

PARA UO 09.112 – Região Administrativa do Guará;

UG 190.112 – Região Administrativa do Guará.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DES-PESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.1613	33.90.39	100	120.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o “45º aniversário do Guará – Festa Show Gospel”, conforme Ofício nº 38/2014- CLDF, Deputado Benedito Domingos.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ANTÔNIO CARLOS DE S. FREITAS

Titular da UO Cedente

Administrador Regional do Guará

Por delegação de Competência

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 103, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 78/2014-CEDF, de 06 de maio de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000.071/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir de 20 de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Instituto Global de Educação, mantido pelo Instituto Global de Educação Fundamental Ltda. – EPP, ambos localizados no Setor Tradicional, Quadra 20, Lotes 06/07/09/10, Rua Alexandre Salgado e Avenida Marechal Deodoro, Avenida Gomes Rabelo/Marechal Deodoro, Planaltina – Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 104, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 79/2014-CEDF, de 06 de maio de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 460.000.622/2009, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2014, o Colégio Centro-Oeste, localizado na Quadra 303, Conjunto 6, Lotes 6, 19, 20 e 21, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Centro-Oeste Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único, com observância da recomendação constante no teor do citado parecer.

Art. 3º Validar os atos escolares praticados pelo Colégio Centro-Oeste, de 30 de novembro de 2009 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 4º Determinar que a mantenedora da instituição educacional providencie a correção do campo de atividades da Licença de Funcionamento coerente com as etapas de ensino ofertadas.

Art. 5º Alertar a instituição educacional para a observância das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, em especial o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, que trata de prazo de autuação de processo de credenciamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 105, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 80/2014-CEDF, de 06 de maio de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 410.000.262/2012, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2018, a Escola Sonho Encantado, localizada na Quadra 102, Conjunto 10, Lote 11, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida pelo Recanto Infantil Sonho Encantado Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela Escola Sonho Encantado, a contar de janeiro de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer;

Art. 6º Alertar a instituição educacional para a necessidade de observância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 81/2014-CEDF, de 6 de maio de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000.086/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, a Escola La Salle, situada na Quadra 301, Área Especial S/Nº, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL, sediada na Rua Santo Alexandre nº 93, Vila Guilhermina, São Paulo – São Paulo.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II, observadas as recomendações constantes do citado parecer.

Art. 3º Aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional.

Art. 4º Alertar a instituição educacional para a necessidade de observância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 107, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 82/2014-CEDF, de 6 de maio de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000.083/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada - EJA-FIC/15-17- Inserindo o Jovem no Mundo do Trabalho, para o período de 2014 a 2017, nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, incluindo a matriz curricular constante do anexo único do citado parecer.

Art. 2º Recomendar à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal que estude a articulação entre educação de jovens e adultos e educação profissional de forma integrada e estrutural e não apenas como um programa ocasional.

Art. 3º Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie ao Conselho de Educação do Distrito Federal relatórios semestrais de avaliação do projeto ora aprovado.

Art. 4º Propor a rediscussão da idade mínima para ingresso na educação de jovens e adultos de forma articulada com o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e o Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 83/2014-CEDF, de 6 de maio de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000.166/2012, RESOLVE:

Art. 1º Validar os atos escolares praticados pelo Colégio Marista de Brasília – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado no SGAS Quadra 609, Módulo A, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, referentes aos alunos que compõem as relações constantes às fls. 10 e 11 dos autos, permitindo a continuidade de seus estudos.

Art. 2º Determinar que a instituição educacional não efetue novas matrículas em desacordo com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que a instituição educacional encaminhe relatório de matrícula da educação infantil, com nome e data de nascimento, anualmente, no início do ano letivo subsequente, à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, até o próximo credenciamento.

Art. 4º Determinar que a instituição educacional encaminhe relatório descritivo de desempenho dos alunos em referência na alínea “a”, até a conclusão da educação infantil, para acompanhamento pedagógico por parte da Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 5º Alertar a instituição educacional para a necessidade de observância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, especificamente quanto ao artigo 134 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 6º Enviar cópia do inteiro teor do citado parecer ao Colégio Marista de Brasília – Educação Infantil e Ensino Fundamental e ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal – SINEPE-DF, localizado no SEPS Quadra 714/914, Ed. Porto Alegre, Salas 401/413, Brasília - Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de maio de 2014.

Processo: 084.000.181/2014. Interessado: Gabriel Ozorio de Almeida Soares Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.181/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 84/2014-CEDF, de 13 de maio de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Gabriel Ozorio de Almeida Soares, concluídos em 2004, no(a) Buchholz High School, em Gainesville, Flórida, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.182/2014. Interessado: Jhon Ander's Millones Sanchez Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.182/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 85/2014-CEDF, de 13 de maio de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Jhon Ander's Millones Sanchez, concluídos em 2011, no(a) FAP “Manuel Polo Jiménez, em Santiago de Surco, Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 25 DE ABRIL DE 2014. (*)

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2011, página 1, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 472.000.086/2014, a contar do vencimento da Ordem de Serviço que o instaurou.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDILENE MARIA MUNIZ DE ABREU NOGUEIRA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 99, de 20/05/14, página 11.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2014.

Remissão de TARE

(Processo nº 125000368/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: FICA reconhecida a remissão no valor original de R\$ 7.228.278,12 (Sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e doze centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 019/2000, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre Março de 2000 e Março de 2008, do contribuinte SANTA LUCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.467.514/0001-45 e no CF/DF sob o nº 07.322.834/001-80, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no artigo 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília, 16 de maio de 2014

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15/2014.

Remissão de TARE

(Processo nº 125000368/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: FICA reconhecida a remissão no valor original de R\$ 76.797.493,50 (Setenta e seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 062/2001, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre Junho de 2001 e Março de 2008, do contribuinte PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 45.453.214/0023-67 e no CF/DF sob o nº 07.421.808/002-05, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no artigo 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília, 16 de maio de 2014

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16/2014.

Remissão de TARE

(Processo nº 125000368/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: FICA reconhecida a remissão no valor original de R\$ 4.867.356,84 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 004/2000, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre Fevereiro de 2000 e Março de 2008, do contribuinte MAXCLEAN COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.449.625/0001-23 e no CF/DF sob

o nº 07.403.088/001-02, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília, 16 de maio de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17/2014.

Remissão de TARE

(Processo nº 125000368/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: FICA reconhecida a remissão no valor original de R\$ 4.937.833,33 (Quatro milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 102/2002, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre Outubro de 2002 e Março de 2008, do contribuinte MAX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.716.006/0001-22 e no CF/DF sob o nº 07.369.137/001-56, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no artigo 3º da citada Lei.

Brasília, 16 de maio de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 18/2014.

Remissão de TARE

(Processo nº 125000368/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: FICA reconhecida a remissão no valor original de R\$ 4.782.428,21 (Quatro milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 020/2002, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre Março de 2002 e Março de 2008, do contribuinte FAST & FOOD IMPORTAÇÃO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.229.807/0002-73 e no CF/DF sob o nº 07.427.583/002-47, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no artigo 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília, 16 de maio de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 19/2014.

Remissão de TARE

(Processo nº 125000368/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: FICA reconhecida a remissão no valor original de R\$ 473.882.816,67 (Quatrocentos e setenta e três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 096/2000, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre Dezembro de 2000 e Março de 2008, do contribuinte DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 61.940.292/0050-15 e no CF/DF sob o nº 07.417.075/002-08, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no artigo 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília, 16 de maio de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 20/2014.

Remissão de TARE

(Processo nº 125000368/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o

disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: FICA reconhecida a remissão no valor original de R\$ 5.052.677,58 (Cinco milhões, cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 079/2001, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre Agosto de 2001 e Março de 2008, do contribuinte DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.337.205/0001-18 e no CF/DF sob o nº 07.420.535/001-56, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no artigo 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília, 16 de maio de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2014.

Remissão de TARE

(Processo nº 125000368/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: FICA reconhecida a remissão no valor original de R\$ 394.205,44 (Trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 031/2000, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre Maio de 2000 e Maio de 2003, do contribuinte SUINOCOP SUINOCULTURA COPACABANA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.525.501/0001-91 e no CF/DF sob o nº 07.310.144/001-08, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no artigo 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília, 16 de maio de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHOS EXARADOS

Recurso Voluntário no 041/2014 Recorrente: ABELARDO BAYMA AZEVEDO E PEDRO MONTEIRO VIEIRA BAYMA AZEVEDO Recorrida: Subsecretaria da Receita ABELARDO BAYMA AZEVEDO E PEDRO MONTEIRO VIEIRA BAYMA AZEVEDO, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.177/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, através do processo nº 040.000.683/2014, em 12 de fevereiro de 2014 (fl. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de maio de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

Recurso Voluntário no 046/2014 Recorrente: ELPIDIO TAUBE Recorrida: Subsecretaria da Receita ELPIDIO TAUBE, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.073/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de dezembro de 2013 (fl. 26). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de maio de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

Recurso Voluntário no 047/2014 Recorrente: ALICE DOS SANTOS VARANDAS Recorrida: Subsecretaria da Receita ALICE DOS SANTOS VARANDAS, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.000.740/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de novembro de 2013 (fl. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de maio de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

Recurso Voluntário no 048/2014 Recorrente: RICARDO VARANDAS FERREIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita RICARDO VARANDAS FERREIRA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.000.740/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de novembro de 2013 (fl. 88). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de maio de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

Recurso Voluntário no 049/2013 Recorrente: JESUINA VARANDAS FERREIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita JESUINA VARANDAS FERREIRA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.000.745/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de dezembro de 2013 (fl. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de maio de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

Recurso Voluntário no 050/2014 Recorrente: RODRIGO VARANDAS FERREIRA DE JESUS ROCHA Recorrida: Subsecretaria da Receita RODRIGO VARANDAS FERREIRA DE JESUS ROCHA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.000.745/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de dezembro de 2013 (fl. 39). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de maio de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

Recurso Voluntário no 051/2014 Recorrente: DIRCE DOS SANTOS VARANDAS Recorrida: Subsecretaria da Receita DIRCE DOS SANTOS VARANDAS, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.000.743/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de dezembro de 2013 (fl. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de maio de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

Recurso Voluntário no 052/2014 Recorrente: KARLA CRISTINA VARANDAS BORBA Recorrida: Subsecretaria da Receita KARLA CRISTINA VARANDAS BORBA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.000.743/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de dezembro de 2013 (fl. 35). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de maio de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

Recurso Voluntário no 053/2014 Recorrente: HILTON CARVALHO Advogado(a): CAROLINA NEDDERMEYER VON PARASKI Recorrida: Subsecretaria da Receita HILTON CARVALHO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.010.697/2012, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 05 do processo 127.010.697/2012) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de novembro de 2013 (fl. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de maio de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

Recurso Voluntário no 054/2014 Recorrente: SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO Advogado(a): CAROLINA NEDDERMEYER VON PARASKI Recorrida: Subsecretaria da Receita SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.010.697/2012, pertinente a Reclamação Contra

Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 05) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de novembro de 2013 (fl. 38). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de maio de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

Recurso Voluntário no 055/2014 Recorrente: ALANO CARDOSO E CASTRO Recorrida: Subsecretaria da Receita ALANO CARDOSO E CASTRO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.007.130/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de novembro de 2013 (fl. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 19 de maio de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

Recurso Voluntário no 056/2014 Recorrente: JOAQUIM DE OLIVEIRA CASTRO Recorrida: Subsecretaria da Receita JOAQUIM DE OLIVEIRA CASTRO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.007.130/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de novembro de 2013 (fl. 24). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 19 de maio de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

Recurso Voluntário no 057/2014 Recorrente: AIRTON VARGAS Recorrida: Subsecretaria da Receita AIRTON VARGAS, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.578/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 03), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de novembro de 2013 (fl. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 19 de maio de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

Recurso Voluntário no 058/2014 Recorrente: LUNA VARGAS Recorrida: Subsecretaria da Receita LUNA VARGAS, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.578/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de novembro de 2013 (fl. 68). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 19 de maio de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

Recurso Voluntário no 059/2014 Recorrente: MARIA JOSE DOS REIS MARTINS Advogado(a): CAIO DE ABREU JAYME GUIMARÃES Recorrida: Subsecretaria da Receita MARIA JOSE DOS REIS MARTINS, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.007.261/2013, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 53) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de dezembro de 2013 (fl. 39). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 19 de maio de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

Recurso Extraordinário no 008/2014 Recorrente: JW AUTO AUTOMÓVEIS LTDA Advogado(a): MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA Recorrida: 2ª Câmara do TARF JW AUTO AUTOMÓVEIS LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 019/2013, processo fiscal no 040.009.325/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 433), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (fl. 444) em 14 de março de 2014. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de maio de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

Recurso Especial no 039/2014 Recorrente: PAULO FELIPE DE OLIVEIRA COSTA Recorrida: Subsecretaria da Receita PAULO FELIPE DE OLIVEIRA COSTA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.008.436/2013, pertinente a restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de dezembro de 2013 (fl. 19). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 120, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2014, com a finalidade de apurar suposto(a)(s), descumprimento de carga horária, não observância de normas legais, conforme elementos constantes da(s) Cópia Reprográfica do Memorando nº 54/2013 – DAS/HBDF e anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 121, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2014, com a finalidade de apurar suposto(a)(s), descumprimento de carga horária, não observância de normas legais, conforme elementos constantes do(s) Memorando nº 54/2013 – DAS/HBDF e anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2014 com a finalidade de apurar suposta não observância de normas legais e irregularidade em exame admissional, conforme elementos constantes do Memorando nº 309/2014-NUCAFF/HBDF e anexos.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VIII, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 028/2014 com a finalidade de apurar suposto descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do Memorando nº 86/2013 – Gerência do CSG-08 e anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 124, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 001/2014 com a finalidade de apurar suposto uso indevido de veículo oficial, conforme elementos constantes do Despacho nº 326/2014-DIAU/SULIS/SES e anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 125, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2014 com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço e faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 03/2014-Gerência/CST05/CGST e anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 126, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2014 com a finalidade de apurar suposta adulteração de documentos, conforme elementos constantes do Documento s/n, datado de 09/09/2013-GAB/GASMU e seus anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 127, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2014 com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 260/2013-CGSCNBRFPW e anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 128, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2014 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 04/2014 – Gerência de Emergência/HBDF e anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 129, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 033/2014 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 233/2014 – UTI/TRAUMA/HBDF e anexos.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VIII, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 130, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2014 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 118/2014 – NUCAFF/HBDF e anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 131, DE 20 DE MAIO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2014 com a finalidade de apurar suposto descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do Memorando nº 087/2014 – GMPSG/HBDF e anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 132, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 036/2014 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 016/2013 - Coordenação Equipe 243/CSG03 e anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 15 de maio de 2014

Referência: Processo: 054.002.036/2013. Interessado(s): PRIMOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. Assunto: Análise do recurso administrativo da empresa PRIMOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, em face da decisão do Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, exarada no Parecer nº 498/2013 e 077/2014/ATJ/DLF, que determinou a aplicação da sanção de Advertência em desfavor da hora recorrente (fl. 190-198, 207-211), por descumprimento de cláusula contratual. DESPACHO. 1. Aprovo a Informação nº 020/2014 – ATJ/GCG e respectivos despachos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Decido pela manutenção da penalidade de advertência, em desfavor da recorrente, nos termos das manifestações que instruem os presentes autos. 3. Ao DLF para conhecimento e providências complementares, observando que as manifestações jurídicas oriundas da ATJ/DLF deverão, a partir do presente despacho, ser necessariamente subscritas pelos oficiais que integram o citado órgão, em face de sua condição funcional, bem como em razão das responsabilidades inerentes ao seu ofício. 4. Comunique-se à interessada. 5. Publique-se.

ANDERSON CARLOS DE CASTRO MOURA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de maio 2014.

Referência: Processo: 054.000.126/2014. Interessado(s): PMDF e M.R.S DA ROCHA –ME. Assunto: Pregão Eletrônico nº 21/2014 – Relatório de Vistoria previsto no item 14.1.1 do termo de referência – inaptidão da empresa quanto aos requisitos de instalações, oficina e ferramental – solicitação de nova vistoria em novo endereço – indeferimento por falta de previsão editalícia. 1. Considerando relatório de vistoria realizada com base no previsto no item 14.1.1 do termo de referência do edital do pregão eletrônico 021/2014, o qual contraindicou a contratação da empresa M.R.S DA ROCHA –ME por não ter apresentado ferramental mínimo exigido no anexo ‘F’ do edital mencionado, bem como as instalações da oficina mecânica não possuir as condições mínimas suficientes para manutenção das viaturas da linha MITSUBISHI da PMDF; 2. Considerando a carta apresentada pela empresa M.R.S DA ROCHA –ME que afirma em seu primeiro paragrafo que sabia que nas atuais instalações não teriam condições de atender ao contrato, solicitando nova vistoria por parte da PMDF em novo endereço da empresa no qual restariam sanadas as deficiências apresentadas anteriormente; DECIDO: a) Indeferir o pedido de nova vistoria apresentado pela empresa M.R.S DA ROCHA –ME por não haver previsão no edital do pregão 021/2014 para tal ato, que configuraria favorecimento da empresa em detrimento aos demais participantes da licitação; b) Desclassificar a empresa M.R.S DA ROCHA –ME, 1ª colocada no pregão 021/2014; c) Cancelar a homologação e adjudicação do pregão 021/2014; d) Determinar ao pregoeiro o chamamento da 2ª colocada e demais providências pertinentes ao pregão; e) Publique-se no DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 384, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a CELSO DAS NEVES SANTOS, Instrutor Prático de Direção Veicular, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XV da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.032700/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 385, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores B SÃO CRISTÓVÃO a penalidade de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias prevista no artigo 104, inciso I, combinado com o §1º da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.029215/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 386, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores B TEKA a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XXXII da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.029805/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 387, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores B ELITE a penalidade de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias prevista no artigo 104, inciso IV, combinado com o §1º da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.027376/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 388, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a profissional perita examinadora de trânsito HORTÊNSIA VIANA BANDEIRA SOUZA, CRP-01/17838, a título precário e temporário, na forma do Artigo 30 e seus incisos da Instrução nº 731/2012, referente ao processo 055.007600/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 27, DE 13 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 110, inciso XII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 34.255, de 02 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de maio de 2014, o prazo do Grupo de Trabalho instaurado pela Portaria nº 19/2014, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 53, no dia 14 de março de 2014, com o objetivo de realizar levantamento dos processos relacionados aos contratos de permissão dos serviços básico e complementar, modo rodoviário, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, oriundos das Concorrências n.ºs 01/2007, 2/2007 e 01/2008-ST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 87, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado em 30 dias o prazo da Comissão Multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, criada pela Instrução Nº 61 de 02 de abril de 2014, que trata do processo 191.000.241/2000, referente ao parcelamento de solo rural Park Brasília.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 91, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Instrução Nº 184, de 11 de setembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 21 de maio de 2014, o prazo para conclusão da sindicância instaurada pela Instrução nº 71, de 15 de abril de 2014, publicada no DODF de 22 de abril de 2014, com fundamento no art. 214, Parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004, RESOLVE: RETIFICAR na Portaria nº 34, de 15 de maio de 2014, publicada no DODF nº 97, de 16 de maio de 2014, página 21, no Art. 1º do ato que compõe Comissão, a fim de instruir os processos de contratação de serviços, ONDE SE LÊ: "...Cessar os efeitos da Portaria nº 29, de 12 de março de 2013, publicado no DODF nº 52, em 13/03/2013, página 15, a partir de 14/04/2014...", Leia-se: "...Cessar os efeitos da Portaria nº 54, de 21 de junho de 2013, publicado no DODF nº 129, em 24/06/2013, página 21..."

GLAUCO ROJAS IVO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso II, do Artigo 14, de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, com fundamento no artigo 13, incisos I, III e VI, do Regimento Interno, em cumprimento ao disposto no §2º, Artigo 22 da Lei Orgânica do DF e o Artigo 4º da Lei nº 3.184, de 29/8/2003, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Demonstrativo Trimestral das despesas realizadas com propaganda e publicidade, referente ao 1º trimestre do exercício de 2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DAS DESPESAS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE DA FAPDF 1º TRIMESTRE DE 2014				
Beneficiário	CNPJ	Mês/ Ano	Valor R\$	Finalidade
Clip & Clipping Publicidade e Produções Ltda.	01.658.889/0001-61	1/2014	83.591,48	Serviços Técnicos de Comunicação
Governo do Distrito Federal	00.394.601/0001-26	1/2014	9.135,00	Publicações de matérias da FAPDF no DODF
Governo do Distrito Federal	00.394.601/0001-26	2/2014	33.855,00	Publicações de matérias da FAPDF no DODF
Governo do Distrito Federal	00.394.601/0001-26	3/2014	18.600,00	Publicações de matérias da FAPDF no DODF
Total R\$ 1º Trimestre de 2014			145.181,48	

ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 99, DE 16 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinadas com incisos IV, XV e XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008; com fundamento no art. 211, combinado com o parágrafo único art. 217, e com o inciso II do § 1º do art. 255 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Especial instaurada pela Instrução nº 58, de 13/03/2014, publicada no DODF nº 58, de 21/03/2014, página 37; para apurar as supostas irregularidades relacionadas no processo 361.005.698/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 77, §1º e 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014, bem como Portaria nº 142, de 25 de abril de 2014, publicada no DODF nº 83, de 28 de abril de 2014, página 32, RESOLVE:

Art. 1º Convocar, de acordo com o artigo 77, §1º da Lei nº 5.294/2014, os Membros da Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares constantes na Portaria nº 142, de 25 de abril de 2014, publicada no DODF nº 83, de 28 de abril de 2014, página 32, para atuarem 02 (dois) dias semanais, na sede da Comissão de Ética, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL FARIA DE PAIVA